|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Acordo Coletivo De Trabalho 2021/2022** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | DF000598/2022 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 29/09/2022 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR046428/2022 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 19964.116147/2022-74 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 29/09/2022 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** |  | 19964.100362/2021-72 | | **DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** |  | 12/01/2021 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;   E   CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, CNPJ n. 14.702.767/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **DF**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**  Fica alterada a Clausula Terceira - Reajuste Salarial prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  [...]  **Parágrafo Único -** O disposto nesta cláusula não terá aplicação no exercício de 2022 em relação à remuneração dos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão, devendo a Administração do CAU/BR, contudo, submeter às instâncias competentes norma que assegure aos empregados efetivos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão acréscimo de remuneração que atenda ao percentual mínimo previsto no parágrafo único do art. 62 da CLT.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMOTERCEIRO SALÁRIO**  Fica alterado o Anexo II do ACT – “Termos e Condições de Serviço para Empregados Públicos” anexo no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  DÉCIMO–TERCEIRO SALÁRIO  [...]  4. O décimo-terceiro salário será pago anualmente em duas parcelas de 50% cada, sendo a primeira em junho e a segunda em dezembro, exceto ao empregado público que solicitar até 31 de maio do ano em curso pelo pagamento conforme previsto em lei, ou seja, 50% em novembro e 50% em dezembro. Para os empregados públicos admitidos até junho em seu primeiro ano de serviço, o pagamento do décimo-terceiro salário será proporcional entre o mês da admissão e o mês de dezembro do respectivo ano.  4.1. No caso de empregados contratados por prazo determinado, o termo final da contagem dos meses a serem considerados para o cálculo proporcional da primeira parcela do décimo-terceiro salário será o último mês fixado para o término do contrato, respeitada a mesma regra do art. 1°, § 2° da Lei n° 4.090, de 13 de julho de 1962.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**  Fica alterada a Clausula Sétima - Auxílio Tranporte prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  O CAU/BR se obriga ao fornecimento mensal de auxílio transporte, em pecúnia, com ônus mensal de 3% (três por cento) do salário do empregado público que optar por recebê-lo. No caso de trabalhos realizados em sábados, domingos, pontos-facultativos ou feriados, será concedido auxílio transporte complementar, desde que solicitado dentro do mês de competência.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  Fica alterada a Clausula Oitava - Assistência à Saúde prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  [...]  **Parágrafo Segundo** – O benefício da assistência à saúde será concedido durante o período de gozo de férias, abonos, recesso e licenças remuneradas, sendo que em caso de licença por motivo de doença pela Previdência Social, o CAU/BR concederá o benefício somente durante o período de 12 meses, já considerando o prazo de 105 (cento e cinco) dias da complementação salarial prevista na Cláusula Quarta, desde que atendidas as condições e procedimentos para recebimento do benefício.  [...]  **Parágrafo Décimo Primeiro** – No período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2021, os valores máximos mensais reembolsáveis constantes da tabela 02 abaixo se aplicam, individualmente, aos dependentes dos empregados públicos, não se acumulando os valores de um mês para outro, nos quais o CAU/BR participará, no custeio, com os seguintes percentuais:  I - Profissionais de Suporte Técnico (PST) e/ou equivalentes (Assistentes e Supervisores Administrativos): com 90% (noventa por cento) dos valores da tabela 01;  II - Profissionais Analistas Superiores (PAS) e/ou equivalentes (Analistas): com 80% (oitenta por cento) dos valores da tabela 01; e  III - Empregados de Livre Provimento e Demissão: com 70% (setenta por cento) dos valores da tabela 01, com exceção do ocupante de cargo de supervisão, contemplado no inciso I acima.  [...]  **Parágrafo Oitavo** - O CAU/BR se obrigará a efetuar os reembolsos que forem requeridos, por intermédio do Núcleo de Gestão de Pessoas da Gerência Administrativa do CAU/BR, nas seguintes condições e prazos:  I – Para os reembolsos requeridos até o dia 15 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do respectivo mês;  II – Para os reembolsos requeridos depois do dia 15 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do mês seguinte ao do pedido;  III – O prazo limite para requerer o reembolso mensal é até o último dia do mês seguinte ao mês em que tiver ocorrido o pagamento da mensalidade;  IV - O prazo limite para requerer o reembolso mensal é até o último dia do mês seguinte ao mês em que tiver ocorrido o pagamento referente aos valores das participações no regime de Coparticipação, respeitada, quanto aos limites de valores reembolsáveis, a soma dos valores da mensalidade e da Coparticipação relativamente à mesma competência.  **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**  Fica alterada a Clausula Nona - Assistência Odontológica prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  [...]  **Parágrafo Terceiro** - O CAU/BR se obrigará a efetuar os reembolsos que forem requeridos, por intermédio do Núcleo de Gestão de Pessoas da Gerência Administrativa do CAU/BR, nas seguintes condições e prazos:  **I** – Para os reembolsos requeridos até o dia 15 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do respectivo mês;  **II** – Para os reembolsos requeridos depois do dia 15 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do mês seguinte ao do pedido;  **III** – O prazo limite para requerer o reembolso mensal é até o último dia do mês seguinte ao mês em que tiver ocorrido o pagamento da mensalidade, incluindo as despesas com planos com regime de Coparticipação.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA OITAVA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM SALÁRIO PROPORCIONAL**  Fica alterada a Clausula Décima Sétima - Redução de Jornada de Trabalho com Salário Proporcional prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  [...]  **Parágrafo Terceiro** - As solicitações deverão ser encaminhadas ao NRH, devidamente justificadas e autorizadas pelas chefias imediata ou mediata, conforme o caso, e com as devidas comprovações anexadas, com no mínimo 15 dias de antecedência para a data prevista para o início da redução de jornada.  **Parágrafo Quarto** - As negativas às solicitações serão acompanhadas da respectiva justificativa realizada pela(s) chefia(s) responsável(is) pela tomada de decisão, podendo o empregado solicitar recurso à instancia superior.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS**  Fica alterada a Cláusula Décima Oitava – Banco de Horas prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  [...]  **Parágrafo Oitavo** – As jornadas de trabalho ordinárias e extraordinárias deverão ser previamente acordadas com o gestor direto do empregado público, sendo que as necessidades do CAU/BR devem prevalecer sobre às específicas dos setores e que, por sua vez, devem prevalecer às do empregado público efetivo. A jornada extraordinária e/ou trabalho noturno, realizado entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, deverão ser informados ao NRH até primeiro dia útil subsequente após a realização.  [...]  **Parágrafo Décimo Quinto** – Nos casos em que o empregado público cumprir jornada de trabalho em sábados,  domingos, pontos-facultativos e feriados, poderá optar por receber as horas trabalhadas na folha de pagamento do mês de competência, desde que comunique formalmente ao Núcleo de Gestão de Pessoas até o primeiro dia útil subsequente após a realização. Em caso de não manifestação no prazo, o período trabalhado será automaticamente adicionado ao Banco de Horas na proporção de 1:1,5 para sábados e na proporção de 1:2 para domingos, pontos-facultativos e feriados, respeitado o limite da carga horária diária do empregado público.  [...]  **Parágrafo Vigésimo** – No dia 30 de setembro de cada ano o Banco de Horas será apurado. O Núcleo de Gestão de Pessoas deverá apresentar a apuração do Banco de Horas até o dia 10 (dez) de outubro, sendo que o saldo positivo ou negativo deverá ser quitado (zerado) até 31 de outubro do ano corrente, mediante concessão de folgas ou realização de horas extras. A não quitação resultará no pagamento ou desconto na folha de pagamento de novembro do ano corrente. As horas apuradas a partir de 1º de outubro até 31 de dezembro do ano corrente serão computadas no banco de horas do ano seguinte.  [...]  **Parágrafo Vigésimo Quinto** - A folha de ponto será fechada dentro do mês de competência, para providências da folha de pagamento do referido mês, não sendo possível a inclusão de novos eventos de forma retroativa. As jornadas de trabalho extraordinárias deverão ser comunicadas ao NRH, pela chefia mediata ou imediata, conforme o caso, até o primeiro dia útil subsequente à data de realização, e, não poderão ser inclusas de forma retroativa.  **Férias e Licenças**  **Licença Remunerada**  **CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA POR GALA**  Fica alterada a Cláusula Vigésima Quarta – Licença por Gala prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  [...]  **Parágrafo Primeiro** - O(A) empregado(a) deverá apresentar ao CAU/BR, no dia útil seguinte ao início da licença, documento oficial de comprovação do casamento ou da união estável registrada em cartório civil para justificar a referida concessão.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**  Fica alterada a Cláusula Vigésima oitava – Licença Paternidade prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  [...]  O CAU/BR concederá licença paternidade aos empregados públicos de 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da data do nascimento, desde que comunicado ao gestor imediato e ao Núcleo de Gestão de Pessoas, mediante comprovação, no dia útil subsequente ao nascimento ou adoção.  **Licença não Remunerada**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MÉDICA**  Fica alterada a Cláusula Vigésima Segunda – Licença Médica prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  [...]  **Parágrafo Segundo** - Atestados de até 3 (três) dias deverão ser enviados ao Núcleo de Gestão de Pessoas do CAU/BR, por meio de inserção no Sistema de Gestão Integrada (SGI) em formulário específico, até o primeiro dia útil seguinte ao dia de início da licença. Será aceito o envio do atestado por outros meios de comunicação, em caso de situações excepcionais que envolvam internação, mobilidade reduzida ou qualquer outro motivo que dificulte o envio do atestado pelo sistema.  **Parágrafo Terceiro** - Atestados de 4 (quatro) dias ou mais deverão ser submetidos à homologação em clínica especializada de saúde e medicina do trabalho com a qual o CAU/BR possua contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da licença, salvo impossibilidade de locomoção por indicação médica. O atestado homologado deverá ser enviado ao Núcleo de Gestão de Pessoas do CAU/BR, por meio de inserção no Sistema de Gestão Integrada (SGI) em formulário específico, até o primeiro dia útil seguinte ao dia de início da licença. Será aceito o envio do atestado por outros meios de comunicação, em caso de situações excepcionais que envolvam internação, mobilidade reduzida ou qualquer outro motivo que dificulte o envio do atestado pelo sistema.  **Parágrafo Quarto** - Os períodos cobertos por atestados médicos parciais por período serão adicionados até completar a jornada diária normal de trabalho, sem direito à percepção de horas-extras.  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**  Fica alterada a Cláusula Vigésima Nona – Licença não Remunerada prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022.  [...]  **Parágrafo Terceiro** - As solicitações deverão ser encaminhadas ao NRH com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para início da licença, com a assinatura de ciência da chefia mediata ou imediata, conforme o caso.  **Disposições Gerais**  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS, PARÁGRAFOS E ANEXOS**  Todas as demais cláusulas, caput's e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho DF000017/2021 e demais itens do Anexo II ficam ratificados, permanecendo inalterados.   |  | | --- | | DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  Presidente  SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS     NADIA SOMEKH  Presidente  CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA E ALISTA DE PRESENÇA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR046428_20222022_08_31T16_15_39.pdf)[Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR046428_20222022_08_31T16_15_48.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |